JUSTIFICATIVA

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos, ambos, do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2020.

Sobre o assunto dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição, determinando que a remuneração e o subsídio dos servidores públicos sejam revistos no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

De igual forma, versam o §4º do art. 30 e o *caput* do art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

O índice a ser aplicado é o do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), mais precisamente, o índice acumulado nos últimos doze meses – 4,48 (quatro vírgula quarenta e oito).

No que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar informar que não há a necessidade de apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e nem a origem dos recursos para seu custeio por força do §6º do art. 17, da LRF.

Deste modo, pedimos aos nobres *edis* que estudem e aprovem esta Lei o mais breve possível, pois houve perdas salariais ocasionados pela inflação do ano de 2019.

PROJETO DE LEI N° 001/2020

Autoriza a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara de Vereadores de Santana da Vargem aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, para o exercício financeiro de 2020, a ser aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2020 é de 4,48 (quatro vírgula quarenta e oito).

Parágrafo Único – O índice de 4,48% aplicado no *caput* deste artigo refere-se ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º - Para fins desta lei entende-se como:

I - Servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Agente político do Legislativo é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como membros do Poder Legislativo, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

III – Investidura é o ato jurídico por meio do qual se dá posse à pessoa para desempenho de cargo ou função, para que foi designada ou nomeada.

IV - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão até o dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 07 de fevereiro de 2020.

_____
Presidente: José Elias Figueiredo

_____
Vice-Presidente: Silmara Girlaine Honório

_____
Secretário: Carlos Cesar Ribeiro